



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Câmara Municipal de Serro - MG 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 008/24

PROJETO DE LEI 008/2024

Data 19/06/24 Hs: 12:30

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Messiqueiro
Assinatura

A Câmara Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Serro, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

§1º No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

§2º Fica estabelecido o pagamento do Décimo Terceiro subsídio no mês de Dezembro de cada Exercício, bem como o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o pagamento do Décimo Terceiro subsídio no mês de Dezembro de cada Exercício, bem como o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Serro, 17 de Junho de 2024.


Vereador Márcio Cândido Alves

Presidente


Vereador Ronivon Simões

Vice-Presidente


Vereadora Karine Roza de Oliveira Santos

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Justificativa PL 008/24

Data 19/06/24 Hs: 12:30

José Aguiar
Assinatura

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

Nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Serro, art. 70, I, c, apresentamos as seguintes proposições:

Projeto de Lei 008/2024, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Projeto de Resolução 002/2024, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Serro para a Legislatura 2025/2025, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Emenda Constitucional 19/98, o ato normativo legal hábil para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é a lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, em consonância com o inciso V do artigo 29 da CR/88, que preceitua:

Art. 29 (...)

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

No que concerne à fixação dos subsídios dos Vereadores, com a edição da Emenda à Constituição Federal n.º 25/2000, incluiu-se o inciso VI, ao artigo 29 contendo a seguinte redação:

Art. 29 (...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição...

Verifica-se, portanto, por meio do dispositivo transcrito, a imposição constitucional no sentido de que o subsídio dos Vereadores seja fixado por meio de Resolução da Mesa da Câmara.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Serro:

Art. 70 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de Resolução:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

c) A remuneração dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto nos arts. 150, II, 153, III e parágrafo 2º, I, da Constituição da República;

d) A remuneração, para cada exercício financeiro, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto nos Arts. 37, V, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição da República.

O Regimento interno prevê em seu Art. 102 e seguintes a competência para fixação dos subsídios.

Assim, cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal a Mesa Diretora adota a iniciativa de apresentar as presentes proposições, destacando que os valores ora propostos foram deliberados pelos Vereadores presentes em Reunião de Comissões realizada em 17/06/2024, tomando por referência os relatórios e recomendações elaborados pela Assessoria Contábil desta Câmara Municipal

Na fixação dos subsídios, foram levados em consideração diversos aspectos, dentre os quais se incluem:

- fixação em parcela única;
- observância do princípio da irredutibilidade previsto no Art. 37, XV, da Constituição Federal de 1988;
- Garantia dos direitos sociais previstos no Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 por força do entendimento manifestado pelo STF no RE 650.898.

Considerando que se encontra sob apreciação do STF o RE 1344400, com repercussão geral reconhecida, Tema 1192, não há no momento previsão para recomposição das perdas impostas pela inflação, podendo tal decisão eventualmente ser modificada.

Após sua leitura em Plenário, as proposições deverão ser enviadas às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emissão dos respectivos pareceres e elaboração dos relatórios de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Serro, 17 de Junho de 2024.


Vereador Márcio Cândido Alves
Presidente


Vereador Ronivon Simões

Vice-Presidente


Vereadora Karine Roza de Oliveira Santos
Secretaria